

PORTARIA Nº 1.486 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**Renova a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção
do rio Patos para a PCH Patos.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato

Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 5301/2025, de 14 de outubro de 2025, do processo SIGA N° 3953/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Patos, UPG: A-12 – Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Patos, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à operação da escada de peixes.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Patos, no município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 13°34'13,0" de latitude sul e 56°20'09,0" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 315 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 318 m;

IV - queda Bruta: 27 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 11,67 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 76,03 m³/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 38,02 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): não há;

X - Vazão média de longo termo: 48,77 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de outubro de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 6º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAHR) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de

revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de outubro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Série de Vazões Médias Mensais Afluentes à PCH Patos - Ad = 1.965 Km²												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1974	71,40	52,60	68,10	64,50	50,60	39,10	32,40	28,30	26,80	32,60	34,70	45,30
1975	50,60	55,90	55,50	64,90	46,10	36,10	32,50	27,90	25,10	29,20	35,40	46,50
1976	45,70	66,50	74,70	57,10	47,70	42,40	33,30	27,70	27,60	35,10	37,20	49,40
1977	64,50	64,50	58,80	56,30	58,70	51,00	36,20	31,00	31,60	36,40	43,20	60,00
1978	77,50	70,20	83,90	68,10	61,10	39,90	35,30	36,60	35,40	36,50	46,90	62,40
1979	94,60	114,20	89,30	72,20	58,70	61,10	42,00	37,00	38,50	40,50	45,20	47,30
1980	68,60	87,30	93,80	72,50	55,10	49,00	42,40	37,20	36,50	38,50	43,20	59,10
1981	96,30	76,60	78,50	88,50	65,70	46,80	39,90	35,80	33,20	37,70	52,10	52,80
1982	69,40	75,80	78,00	69,30	53,20	45,10	39,00	35,60	38,80	39,80	41,30	45,70
1983	59,20	65,90	78,00	56,70	43,20	39,20	32,70	30,40	29,50	36,70	46,90	53,50
1984	49,70	48,60	56,50	59,50	49,00	40,20	32,60	30,00	31,90	33,30	39,50	52,60
1985	64,10	61,60	75,10	72,20	51,40	42,00	37,20	32,60	32,60	42,00	45,30	39,10
1986	62,40	68,90	81,60	57,90	46,50	39,40	34,80	33,10	32,40	36,60	38,10	43,70
1987	50,60	58,70	56,70	52,20	42,00	34,40	28,90	26,90	25,40	28,00	35,00	50,20
1988	55,90	63,60	77,90	63,60	47,30	38,70	33,50	29,30	26,60	29,60	38,50	44,10
1989	54,70	69,80	66,50	56,70	57,10	43,20	37,60	34,10	32,20	31,60	38,50	56,30
1990	71,80	72,20	72,60	63,20	55,50	42,40	39,10	32,20	35,50	36,70	42,00	47,40
1991	63,80	73,10	77,10	80,30	59,90	43,50	38,30	34,00	35,40	39,50	46,80	50,70

1992	58,90	73,50	79,60	68,10	51,40	47,70	41,20	36,50	40,30	39,70	43,20	51,80
1993	56,30	57,50	55,10	58,40	42,40	37,20	31,70	29,20	27,50	28,30	34,80	44,10
1994	71,80	64,50	68,50	62,20	44,50	42,00	36,90	31,60	28,80	33,40	40,10	52,60
1995	87,70	85,70	80,40	75,10	68,50	50,20	42,40	36,70	33,20	38,20	39,80	49,80
1996	54,70	61,20	69,80	55,90	42,40	39,10	33,70	31,00	29,60	31,50	45,70	43,20
1997	68,10	71,40	69,80	59,60	48,50	42,00	35,50	31,00	28,80	30,20	37,70	40,80
1998	44,10	49,40	56,70	43,70	35,20	31,10	27,10	24,90	24,20	26,90	35,50	42,00
1999	68,90	56,70	71,80	49,00	40,10	33,50	30,20	26,60	26,10	26,60	38,10	41,20
2000	59,20	70,60	62,40	53,40	40,70	34,20	31,20	27,40	27,40	28,10	38,70	49,80
2001	44,50	47,70	58,30	49,00	40,50	35,00	30,00	25,90	26,20	30,10	36,50	55,10
2002	71,00	74,70	89,30	65,30	46,90	39,00	33,90	29,80	29,20	29,30	37,70	41,60
2003	73,40	75,90	78,30	81,60	55,50	45,30	38,50	33,10	29,20	36,70	42,80	46,50
2004	68,10	123,20	102,40	75,90	60,00	49,80	44,10	36,40	33,20	39,00	44,50	42,80
2005	57,10	66,10	66,10	53,00	41,60	35,50	31,90	29,10	27,90	32,40	39,90	47,70
2006	72,20	78,30	76,70	78,30	57,10	46,50	36,40	31,90	31,30	45,00	44,10	55,20
MÉDIA	64,45	69,77	72,96	63,76	50,43	41,87	35,53	31,54	30,85	34,42	40,88	48,80
MÍNIMA	44,10	47,70	55,10	43,70	35,20	31,10	27,10	24,90	24,20	26,60	34,70	39,10
MÁXIMA	96,30	123,20	102,40	88,50	68,50	61,10	44,10	37,20	40,30	45,00	52,10	62,40
Q mlt =	48,77											

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos à montante da PCH Patos.

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m³/s)	0,7739	0,8331	0,8923	0,9514	1,0106	1,0698	1,1290	1,1882

ANEXO III

Vazões destinadas à operação da escada de peixe – PCH Patos.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/10/2025 as 12:04:04.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **OCNPD16E8** e o código CRC **55383DEE**.